

MENSAGEM Nº 106/2024

Maceió, 21 de outubro de 2024

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Aviação – DEA, Autarquia Estadual responsável pela Gestão de Aviação, define suas competências, estrutura organizacional, e dá outras providências.*”

O presente prospecto legislativo objetiva criar o Departamento Estadual de Aviação – DEA, o qual representa um avanço significativo na estrutura administrativa do Estado de Alagoas, proporcionando maior eficiência, transparência e controle na gestão de recursos aéreos utilizados para serviços públicos essenciais, como segurança, saúde, defesa civil e outros.

A centralização dessas atividades em uma autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial permite a implementação de uma gestão especializada, alinhada às melhores práticas de governança pública.

O DEA, como autarquia, trará benefícios diretos à Administração Pública Estadual, ao possibilitar a criação de um sistema eficiente e integrado para a operação, manutenção e fiscalização de Aviação. Isso contribuirá para a modernização da gestão dos recursos aéreos do Estado, com foco na otimização do uso das Aviação, redução de custos operacionais e maior controle sobre a utilização desses bens públicos, conforme as necessidades estratégicas de cada setor do governo.

Ao prever uma estrutura organizacional robusta e técnica, com a criação de cargos em comissão conforme descritos no Anexo Único desta Lei, a Autarquia será dotada de capacidade técnica e operacional para desempenhar suas funções de forma ágil e eficaz. Cargos como o de Diretor Técnico de Operações Aéreas, Diretor de Licitações e Contratos e Diretor de Controle Interno são fundamentais para garantir que as atividades do DEA sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade com as normas legais. A estrutura de controle interno, em especial, assegura a legalidade, a transparência e a prestação de contas de todas as ações da Autarquia, reforçando a governança pública.

Outro ponto de destaque é a flexibilidade proporcionada pela possibilidade de requisitar servidores civis e militares do Estado para compor o quadro de pessoal do DEA, garantindo que profissionais qualificadas e com experiência em áreas estratégicas possam ser alocados conforme as necessidades da autarquia. Essa medida evita a duplicação de esforços e permite a utilização de recursos humanos já capacitados, promovendo a racionalização do serviço público.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Em suma, o Departamento Estadual de Aviação é uma iniciativa que eleva a capacidade de resposta do Estado de Alagoas em áreas estratégicas, como transporte aéreo para emergências, segurança pública e saúde, ao mesmo tempo em que estabelece uma governança moderna, pautada pela eficiência, responsabilidade fiscal e controle rigoroso dos recursos públicos. A centralização e profissionalização da gestão das Aviação do Estado, promovida por esta Autarquia, resultará em uma administração pública mais dinâmica e apta a responder rapidamente às demandas sociais.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO – DEA, AUTARQUIA ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE AVIAÇÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Estadual de Aviação – DEA, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Gabinete Civil, com autonomia administrativa, financeira, técnica, patrimonial, sede e foro na Capital deste Estado, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O DEA tem por finalidade a gestão, operação, manutenção e fiscalização:

I – das Aviação pertencentes ao Estado de Alagoas;

II – das Aviação que estejam sob a posse, controle, uso ou responsabilidade do Estado de Alagoas a qualquer título, seja por locação, comodato, cessão, convênio ou outro instrumento jurídico; e

III – de aeroportos, helipontos e demais infraestruturas aeronáuticas do Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao DEA:

I – administrar e manter a frota de aeronaves do Estado de Alagoas;

II – gerir todas as aeronaves sob responsabilidade do Estado de Alagoas, a qualquer título, incluindo as que sejam objeto de locação, comodato, cessão ou convênios;

III – gerenciar e manter os aeroportos, helipontos e demais infraestruturas aeronáuticas do Estado de Alagoas, zelando por sua conservação, segurança e operação eficiente;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

IV – fiscalizar o uso adequado das aeronaves pelos órgãos estaduais e entidades que as utilizem, assegurando que sejam operadas conforme as diretrizes estabelecidas;

V – elaborar planos e programas para a modernização e manutenção da frota de aeronaves e da infraestrutura aeronáutica sob sua gestão;

VI – gerir a logística de uso das aeronaves, garantindo sua alocação conforme prioridades dos serviços;

VII – promover a capacitação e treinamento técnico de pessoal especializado na operação e manutenção de aeronaves e infraestrutura aeronáutica;

VIII – celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de suas finalidades;

IX – zelar pela segurança, conservação e eficiência das operações aéreas e das infraestruturas sob sua gestão no Estado de Alagoas; e

X – realizar, de forma direta, licitações e contratações de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento do DEA, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional do DEA compreende:

I – Presidência;

II – Diretoria Técnica de Operações Aéreas;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Diretoria de Licitações e Contratos; e

V – Diretoria de Controle Interno.

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 5º** O Presidente do DEA será nomeado pelo Governador do Estado de Alagoas, cabendo-lhe a gestão superior da Autarquia, com amplas competências para exercer a administração do DEA, representá-lo e tomar decisões estratégicas e operacionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente do DEA poderá ser ocupado por um militar, sem que isso acarrete qualquer prejuízo à sua carreira militar, sendo-lhe assegurada a preservação de todos os direitos e vantagens a que fizer jus no âmbito da carreira, inclusive contagem de tempo de serviço e promoção, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do DEA, no âmbito de suas atribuições:

I – representar o DEA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as matérias relacionadas às suas atividades e interesses;

II – dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do DEA, garantindo o cumprimento de sua finalidade institucional e observância da legislação aplicável;

III – exercer a gestão estratégica, administrativa, técnica e financeira do DEA, com poderes para aprovar, alterar e implementar políticas e planos de ação necessários ao seu bom funcionamento;

IV – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos necessários à consecução dos objetivos do DEA, inclusive com a autorização para rescindir ou alterar tais contratos, quando necessário;

V – delegar e distribuir atribuições a diretores, servidores e colaboradores, definindo as competências internas de acordo com as necessidades operacionais do DEA;

VI – expedir atos normativos, portarias, resoluções e instruções internas para regulamentar as atividades da Autarquia, inclusive aquelas relacionadas ao seu funcionamento administrativo, técnico e financeiro;

VII – autorizar a abertura de licitações, homologar resultados e adjudicar objetos licitados, bem como determinar a contratação de bens, serviços e obras essenciais ao funcionamento do DEA;

VIII – zelar pela eficiência, legalidade, transparência e economicidade dos atos administrativos e operacionais da Autarquia;

IX – aprovar a proposta orçamentária anual e as prestações de contas, submetendo-as aos órgãos de controle interno e externo, quando aplicável;

X – decidir sobre a aquisição, alienação ou cessão de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia;

XI – promover a articulação e cooperação com outras entidades, órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades do DEA;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – requisitar servidores civis e militares do Estado de Alagoas para prestar serviços no DEA, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades operacionais da Autarquia; e

XIII – exercer outras atividades e tomar decisões necessárias para garantir a boa administração e o pleno desempenho das atribuições legais do DEA.

**Seção II**  
**Da Diretoria Técnica de Operações Aéreas**

**Art. 7º** A Diretoria Técnica de Operações Aéreas será responsável pela supervisão técnica das atividades relacionadas à operação e manutenção das Aviação.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Técnica de Operações Aéreas:

I – gerir tecnicamente a frota de Aviação, assegurando o seu funcionamento, segurança e manutenção adequados;

II – planejar e coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das Aviação, garantindo a operacionalidade contínua dos equipamentos;

III – desenvolver e implementar protocolos de segurança operacional, em conformidade com as normas regulatórias nacionais e internacionais;

IV – supervisionar as atividades dos pilotos e da equipe técnica envolvida na operação das Aviações;

V – estabelecer programas de treinamento e capacitação técnica para o pessoal envolvido nas operações aéreas;

VI – elaborar relatórios periódicos de desempenho operacional, indicando melhorias e necessidades de ajustes; e

VII – coordenar as atividades de inspeção e certificação técnica das Aviação, junto aos órgãos reguladores competentes.

**Seção III**  
**Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 8º** A Diretoria Administrativa e Financeira será responsável pela gestão dos recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e administrativos do DEA.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – coordenar a execução orçamentária e financeira do DEA, garantindo a conformidade com as leis e normas aplicáveis;





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – elaborar a proposta orçamentária anual do DEA, submetendo-a à aprovação da Presidência;

III – gerenciar os processos administrativos internos, incluindo os serviços de pessoal, patrimônio, almoxarifado e infraestrutura;

IV – controlar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do DEA, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Presidente;

V – elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos à Presidência, com informações detalhadas sobre a execução orçamentária e a gestão financeira;

VI – administrar contratos e convênios firmados pelo DEA no âmbito administrativo, em conjunto com a Diretoria de Licitações e Contratos; e

VII – promover a eficiência administrativa por meio de boas práticas de gestão, racionalização de recursos e controle interno.

**Seção IV**  
**Da Diretoria de Licitações e Contratos**

**Art. 9º** A Diretoria de Licitações e Contratos será responsável pela condução dos processos licitatórios e de contratação de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento do DEA.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria de Licitações e Contratos:

I – planejar, coordenar e executar os processos de licitação necessários à aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras para o funcionamento do DEA;

II – elaborar editais, termos de referência, contratos e outros documentos licitatórios, observando as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – garantir a legalidade, transparência e eficiência nos processos licitatórios, promovendo a competitividade e a isonomia entre os participantes;

IV – gerenciar os contratos firmados pelo DEA, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais e tomando medidas corretivas, quando necessário;

V – manter registro e arquivo de todos os documentos relacionados às licitações e contratos firmados pelo DEA; e

VI – assessorar a Presidência e as demais diretorias em matérias relacionadas às licitações e contratos, propondo melhorias nos processos de aquisição e contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## Seção V Da Diretoria de Controle Interno

**Art. 10.** A Diretoria de Controle Interno será responsável pela supervisão, controle e auditoria das atividades administrativas, financeiras e operacionais do DEA, garantindo a conformidade com a legislação e normas aplicáveis. Compete à Diretoria de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como a conformidade das atividades do DEA com a legislação vigente;

II – promover auditorias internas periódicas nas áreas administrativa, financeira, operacional e patrimonial, identificando possíveis irregularidades e propondo correções;

III – elaborar relatórios de auditoria e controle interno, recomendando medidas para melhorar a eficiência, legalidade e transparência das atividades do DEA;

IV – supervisionar a execução dos planos e políticas aprovados, monitorando sua implementação e garantindo que os objetivos estabelecidos sejam atingidos;

V – assessorar o Presidente e as demais diretorias em questões relativas ao controle interno, propondo medidas corretivas e preventivas;

VI – garantir a conformidade dos atos administrativos e operacionais com os princípios de economicidade, eficiência e transparência;

VII – acompanhar a gestão de riscos e propor mecanismos de controle para a mitigação de falhas e ineficiências; e

VIII – manter comunicação direta com os órgãos de controle externo e demais entidades fiscalizadoras, quando necessário, promovendo a integração das ações de auditoria.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11.** Constituem receitas do DEA:

I – dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado de Alagoas;

II – transferências de outros órgãos da administração pública;

III – rendimentos provenientes de suas operações e de seu patrimônio;

IV – doações e legados; e

V – outras receitas previstas em lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, bem como a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** O DEA, como autarquia estadual, será regido pelas normas aplicáveis às autarquias públicas estaduais, sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e às normas da Administração Pública.

**Art. 14.** Ficam criados os cargos em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, para atendimento às necessidades organizacionais e administrativas do DEA.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens 4, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, alusivo à Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública, do Anexo I da Lei Delegada nº 53, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Comandante de Aviação do Estado – COMAVE, extinguindo-se os cargos em comissão de: Comandante de Aviação do Estado (um cargo – CHSP-2), Subcomandante de Aviação do Estado (um cargo – CHSP-4), Coordenadoria Administrativa (um cargo – CHSP-4), Assessor Técnico Administrativo (um cargo – AST-3), Coordenadoria de Operações (um cargo – CHSP-4), Coordenadoria de Aeronaves (um cargo – CHSP-4) e Coordenadoria de Ensino (um cargo – CHSP-4).



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**ANEXO ÚNICO**

**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO – DEA**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DIRETOR-PRESIDENTE	DIP	01
CHEFE DE GABINETE	CHG	01
ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	AGT	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASSC	01
DIRETOR EXECUTIVO TÉCNICO E DE OPERAÇÕES AÉREAS	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DIRE	01
DIRETOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	DIRE	01
GERENTE EXECUTIVO TÉCNICO E DE OPERAÇÕES AÉREAS	GER	01
GERENTE EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GER	01
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	GER	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	04
ASSESSOR TÉCNICO	AST-1	03
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>